

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado de lo Social n.º 1 de Madrid (Espanha) em
20 de setembro de 2021 — NC/BA, DA, DV e CG**

(Processo C-583/21)

(2022/C 51/23)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Juzgado de lo Social n.º 1 de Madrid

Partes no processo principal

Demandante: NC

Demandados: BA, DA, DV e CG

Questão prejudicial

O artigo 1.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2001/23CE do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos⁽¹⁾, e, por conseguinte, o conteúdo da diretiva, é aplicável a uma situação em que o titular de um cartório notarial, funcionário público que é simultaneamente empregador privado do pessoal ao seu serviço, sendo essa relação como empregador objeto da legislação geral do trabalho e da convenção coletiva do setor, e que sucede no lugar ao anterior titular do cartório notarial que cessou funções, conservando o seu arquivo, continua a prestar serviço no mesmo local de trabalho, com a mesma estrutura material, e mantém o pessoal que, ao abrigo de contratos de trabalho, trabalhava para o anterior titular do lugar?

⁽¹⁾ JO 2001, L 82, p. 16

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado de lo Social n.º 1 de Madrid (Espanha) em
20 de setembro de 2021 — JD/BA, DA, DV e CG**

(Processo C-584/21)

(2022/C 51/24)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Juzgado de lo Social n.º 1 de Madrid

Partes no processo principal

Demandante: JD

Demandados: BA, DA, DV e CG

Questão prejudicial

O artigo 1.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2001/23CE do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos⁽¹⁾, e, por conseguinte, o conteúdo da diretiva, é aplicável a uma situação em que o titular de um cartório notarial, funcionário público que é simultaneamente empregador privado do pessoal ao seu serviço, sendo essa relação como empregador objeto da legislação geral do trabalho e da convenção coletiva do setor, e que sucede no lugar ao anterior titular do cartório notarial que cessou funções, conservando o seu arquivo, continua a prestar serviço no mesmo local de trabalho, com a mesma estrutura material, e mantém o pessoal que, ao abrigo de contratos de trabalho, trabalhava para o anterior titular do lugar?

⁽¹⁾ JO 2001, L 82, p. 16.